

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE AGROTÓXICOS DA CLASSE DOS HERBICIDAS, PARA A CHAMADA “CAPINA QUÍMICA”, NO ÂMBITO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 005/2025, de autoria do Vereador Capitão Martins, trata sobre o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas, para a chamada “capina química”, no âmbito da zona urbana do município de maracanaú, e dá outras providências.

A capina química é uma técnica que utiliza produtos químicos para o controle de vegetação indesejada, sendo frequentemente adotada por sua eficiência e praticidade. No entanto, é fundamental considerar os impactos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes dessa prática.

O uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química na zona urbana deve ser abordado com cautela, considerando os potenciais riscos à saúde e ao meio ambiente. A regulamentação adequada, a capacitação dos profissionais e a busca por alternativas sustentáveis são fundamentais para garantir que essa prática seja realizada de forma segura e responsável. A saúde da população e a preservação do meio ambiente devem ser prioridades nas decisões relacionadas ao manejo de vegetação urbana.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 18 de fevereiro de 2025.

Amanda Rodrigues
Relator CCJ